



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Dispõe sobre a transferência do feriado do Dia do Servidor Público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade de Goiânia é celebrado no dia 24 de outubro, recaindo neste ano de 2019 numa quinta-feira;

**CONSIDERANDO** que o feriado regimental do Dia do Servidor Público é comemorado no dia 28 de outubro, nos termos do art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 255, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, recaindo neste ano de 2019 numa segunda-feira;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal concentra quase 75% (setenta e cinco por cento) de sua força de trabalho na capital;

**CONSIDERANDO** que, normalmente, o início da semana concentra maior número de audiências nas Varas do Trabalho, de modo que o não funcionamento do Tribunal na sexta-feira é menos impactante para o jurisdicionado do que na segunda-feira;

**CONSIDERANDO** que a suspensão do funcionamento do Tribunal de forma contínua é mais coerente e vantajosa sob todos os aspectos, especialmente em relação à economicidade;

**CONSIDERANDO** as restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito da União, exigindo medidas de contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo *“que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o feriado regimental do Dia do Servidor Público, comemorado normalmente no dia 28 de outubro, nos termos do art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o dia 25 de outubro de 2019, por motivo de conveniência administrativa.

**Art. 2º** Os prazos que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem nos referidos dias, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(Assinado Eletronicamente)*

**PAULO PIMENTA**

Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de agosto de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL